TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003043/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060302/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108869/2020-14
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106121/2020-79
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/08/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

M.L RECREACOES LTDA, CNPJ n. 05.824.595/0001-13, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DANIELE CRISTINA FERNANDES GONCALVES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, **para os funcionários admitidos até o ano de 2019 foi antecipado o reajuste salarial em janeiro de 2020 e para os funcionários com contratos vigentes a partir de 2020 o reajuste será a partir de 11 de agosto de 2020** pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A Instituição Empregadora pagará um dia a mais ou as horas correspondentes nos meses que contenham o 31º dia, exceto nos meses de janeiro e março. Apenas nos anos de 2020 e 2021 será permitido esta compensação, nos demais anos segue pagamento destes dias não sendo permitido o pagamento de horas. As admitidas em 2021 a empregadora pagará os meses que contenham o 31º dia, exceto nos meses de janeiro e março.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 220 horas mensais (44 horas semanais) de R$ 1.325,00 (Um mil, trezentos e vinte e cinco reais) para o ano de 2020;

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) de R$ 1.151,00 (Um mil, cento e cinquenta e um reais) para o ano de 2020;

AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) para o ano de 2020; para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional;

EDUCADOR INFANTIL: Nível Superior Pedagogia e SETOR ADMINISTRATIVO Superior completo: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o valor de R$ 1.660,00 (Um mil, seiscentos e sessenta reais) para o ano de 2020;

EDUCADOR INFANTIL: Nível Superior com Pós-graduação: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o valor de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) para o ano de 2020;

EDUCADOR INFANTIL: Nível magistério e SETOR ADMINITRATIVO superior incompleto: para jornada de 220 horas mensais, o valor de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais);

COZINHEIRAS: o salário de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) para o ano de 2020 para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicionais de insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

O piso salarial em hora/instrução no valor de R$ 10,73 (Dez reais e setenta e três centavos) para o ano de 2020, para jornada inferior a 150 horas mensais (30 horas semanais) para qualquer função.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos reajustados **no mínimo** em 4% (quatro por cento), com base nos salários pagos em abril de 2019.

Para o ano de 2021 fica estabelecido o percentual do INPC do mês de março mais um porcento e meio (1,5%) e, reajustados com base nos salários pagos em abril de 2020, (será feito um adento em 2021 com os novos pisos e a proporcionalidade do reajustamento). Será feito um adendo na Convenção Coletiva ou no Acordo Coletivo as cláusulas dos novos pisos e da proporcionalidade do reajustamento.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

DANIELE CRISTINA FERNANDES GONCALVES DE OLIVEIRA
Empresário
M.L RECREACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.